



FREGUESIA DE LAZARIM

Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia

Preâmbulo

No âmbito da reorganização administrativa das Freguesias, implementado pelo Governo de Portugal, considerando o disposto no Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual procedeu à transferência de novas competências para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, importa também, por respeito ao princípio da legalidade, adaptar os regulamentos existentes aos novos serviços cuja competência passará a pertencer à Freguesia de Lazarim e estipular os valores a cobrar, fixados por respeito ao princípio da proporcionalidade, não só no sentido de dotar esta autarquia local de novas receitas, mas também de desincentivar a população do seu território à prática de determinados atos ou operações.

Assim, propõe-se a aprovação, neste órgão executivo, da presente proposta de Regulamento Geral de Taxas e Licenças Freguesia de Lazarim, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013.

Leis Habitantes

O presente Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Lazarim, bem como os respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, é elaborado ao abrigo e nos termos do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, do artigo 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea h) do n.º 1 do art. 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, da Lei 73/2013, de 3 de Setembro.

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto fixar os quantitativos a cobrar pelos serviços prestados pela Freguesia de Lazarim, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, bem como na remoção de obstáculos jurídicos, os quais se encontram descritos no anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Incidência Objetiva e Subjetiva

1. As taxas cobradas pela Freguesia têm como contrapartida utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, nos termos do art. 6.º da Lei 53-E/2006 e do art. 2.º do Decreto – Lei n.º 57/2019, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da autarquia;
- c) Pela gestão do equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- e) Pela gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- f) Pela utilização e ocupação da via pública;
- g) Pelo licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- h) Pela autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- i) Pela autorização da colocação de recintos improvisados;
- j) Pela autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
- k) Pela autorização da realização de acampamentos ocasionais;

l) Pela autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, tais como foguetes ou balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

2. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a União das Freguesias.

3. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação tributária.

4. Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, bem como outras entidades legalmente equiparadas, a quem tenha sido prestada uma utilidade ou que dela tenham beneficiado em consequência da atividade da Freguesias.

Capítulo II

Artigo 3.º

Liquidação

1. A liquidação das taxas será efetuada pela Junta de Freguesia, com base nos indicadores do anexo ao presente regulamento, tendo em conta os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2. De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido o competente recibo ou documento equitativo equivalente.

3. Os valores a liquidar serão arredondados nos termos da lei.

Artigo 4.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas legais ou regulamentares.

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam titulares de insuficientes recursos económicos.



3. A Junta de Freguesia pode conceder isenção total ou parcial relativamente à obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento.

4. A atribuição de isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento depende sempre de requerimento, bem como da invocação e comprovação dessa qualidade por parte do sujeito passivo da relação jurídico – tributária.

Artigo 5.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora, nos termos legais, pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas estabelecidas.

2. As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos previstos no Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 6.º

Atualização de Valores

1. Sempre que entenda conveniente, a Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesias a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor e cujo fundamento não esteja exclusivamente dependente da variação da taxa de inflação.

2. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, quando tal atualização se fundamente exclusivamente na variação da taxa de inflação.

3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

4. As taxas constantes do anexo ao presente regulamento que resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.



Artigo 7.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que o requerente alegue e comprove que a sua situação económica e financeira não lhe permite o pagamento integral do valor de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os fundamentos do pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 8.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia, dirigida ao Presidente do órgão executivo, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial, nos termos dos números 4.º e 5.º do art. 16.º da Lei 53-E/2006.

Capítulo III

Taxas

Artigo 9.º

Taxas

1. A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados:
 - a) Serviços administrativos, nomeadamente a emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade, justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;



- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras, (caracter sazonal);
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Colocação da Numeração de Polícia;
- e) Utilização e ocupação da via pública;
- f) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
- g) Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- h) Autorização de colocação de recintos improvisados;
- i) Autorização de realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
- j) Autorização de realização de acampamentos ocasionais;
- k) Autorização de realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos;
- l) Autorização da realização de queimas e queimadas;
- m) Cemitérios;
- n) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 10.º

Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos Serviços administrativos são as constantes do anexo, mediante a seguinte fórmula:

TSA = tme*vh*ct/N, sendo

TSA - Taxa de serviços administrativos;

Tme - tempo médio de execução;

Vh: valor da retribuição horária dos funcionários;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço, aqui se incluindo material de escritório, consumíveis, etc;

N: o número de eleitores da União das Freguesias.

2. Quem requerer a emissão de atestado de residência com o objetivo único de requerer a colocação de número de polícia fica isento do pagamento da taxa referente à emissão do atestado de residência.

Artigo 11.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são as constantes do anexo e são definidas de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF = (a*t*cm)/30, sendo

TOMF: Taxa de ocupação em mercados e feiras;

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

cm: custo total necessário para a prestação do serviço.

Artigo 12.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias de canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa são indexadas à taxa N de profilaxia médica e constam do anexo, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal.

3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em geral: 100% da taxa de profilaxia médica;
- c) Licenças de classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

4. Os cães classificados nas categorias C, D, e F estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 13.º

Numeração de Polícia

1. As taxas a pagar pela prática de atos no âmbito da numeração de polícia são as constantes do anexo e têm a seguinte base de cálculo:

T=c*vh, sendo

T - taxa;

P - custo total necessário para a prestação do serviço;

Vh - valor hora do funcionário que irá prestar o serviço.

2. Quem requerer a emissão de atestado de residência com o objetivo único de requerer a colocação de número de polícia fica isento do pagamento da taxa referente à emissão do atestado de residência.

Artigo 14.º

Utilização e Ocupação da Via Pública

As taxas a aplicar pela utilização e ocupação da via pública constam do anexo e são calculadas com base na seguinte fórmula:

$T = E \cdot ND$, sendo

T = taxa;

E = espaço a ocupar em metros quadrados;

ND = Número de dias de duração da ocupação.

Artigo 15.º

Licenciamento da Afixação de Publicidade de Natureza Comercial

As taxas devidas pelo licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial constam do anexo.

Artigo 16.º

Autorização da Colocação de Recintos Improvisados

As taxas a aplicar pela autorização da colocação de recintos improvisados constam do anexo e são calculadas com base na seguinte fórmula:

$T = E \cdot ND \cdot A$, sendo

T = taxa;

E = espaço ocupado em metros quadrados;

ND = número de dias de duração da colocação do recinto a colocar;

A = Altura do recinto a colocar.

Artigo 17.º

Autorização da Atividade de Exploração de Máquinas de Diversão

As taxas a aplicar pela autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão constam do anexo e são calculadas com base na seguinte fórmula:

T= N*KW, sendo

T= taxa;

N= número de máquinas;

X= média de quilowatts consumidos pelas máquinas.

Artigo 18.º

Autorização de Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins e Outros Lugares Públicos ao Ar Livre

As taxas a aplicar pela autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre constam do anexo e são calculadas com base na seguinte fórmula:

T= E*ND* R1, ou R2, ou R3, sendo

T= taxa;

E= espaço ocupado em metros quadrados;

ND= número de dias de duração dos espetáculos ou divertimentos;

R= Nível de ruído a provocar, correspondendo R1 ao nível máximo de xxx decibéis, R2 ao mínimo de xxx e ao máximo de xxx e R3 ao mínimo de xxx e ao máximo de xxxx;

Artigo 19.º

Autorização de Realização de Acampamentos Ocasionais

1. As taxas a aplicar à autorização de realização de acampamentos ocasionais são calculadas com base na seguinte fórmula:

T= E*ND*NT, sendo

T= taxa;

E= espaço ocupado em metros quadrados;

ND= número de dias de ocupação;

NT= número de tendas.

2. Pela realização de acampamentos ocasionais cujo número de tendas não seja superior é devido o valor constante no anexo.

3. Caso o número de tendas seja superior ao referido no número anterior, por cada tenda adicional é devido o valor constante no anexo.

Artigo 20.º

Autorização de Realização de Fogueiras e Queima de Artigos Pirotécnicos, bem como a Autorização Relativa a Queimas e Queimadas

1. As taxas a aplicar pela autorização de realização de fogueiras e queima de artigos pirotécnicos constam do anexo.
2. As taxas a aplicar pela autorização relativa a queimas e queimadas constam do anexo.

Artigo 21.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terrenos, previstas no anexo, têm a seguinte base de cálculo:

TCTC = $a \cdot i \cdot ct + d$, sendo:

TCTC: taxa de concessão de terrenos em cemitérios;

A: área de terreno (m²);

I: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

D: taxa de desincentivo à compra de terrenos.

2. As taxas pagas pela construção de campas previstas no anexo, têm a seguinte base de cálculo:

TCC = $ct \cdot tc \cdot i$, sendo:

TCC: taxa de construção de campa;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

Tc: tipo de construção (campa simples 13% e campa dupla 27%);

I: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável, subsidiariamente:

- a) A Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei 73/2013, de 3 de setembro;
- c) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Lei Geral Tributária;
- e) Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 23.º

Aplicação e Revogação

1. O presente regulamento é aplicável em todo o território da Junta de Freguesia de Lazarim, resultante da reorganização administrativa do território das freguesias operada pela Lei n.º 11-A/2013.
2. O presente regulamento revoga todos os regulamentos em vigor aprovados até a entrada em vigor deste, nas matérias que nele constam.

Artigo 24.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento, serão tratados conforme lei Geral que os regule.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

- 1 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior, aprovado em 16 de dezembro de 2022.
- 2 - São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação dos órgãos executivo e deliberativo, no dia um de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Anexo I
Tabela de Taxas e Licenças

Serviços Administrativos:

- A. Emissão de atestado - 5.00€;
- B. Emissão de declaração - 5.00€;
- C. Emissão de certidão - 5.00€;
- D. Confirmações em diversos documentos - 5.00€;
- E. Autenticação de fotocópias até 4 páginas - 2.50€, (acresce o custo de 1€ por cada página adicional);
- F. Fotocópia a preto e branco - cada uma - 0.15€;
- G. Fotocópia a cores - 0.30€;

Licença de Canídeos e Gatídeos:

Canídeos:

- A. Licença de cães de companhia - 25.00€;
- B. Licença de cães de caça - 5€;
- C. Licença de cães potencialmente perigosos - 10.00€;
- D. Licença de cães perigosos - 15.00€
- E. Licença de cães pastorícia - 10.00€
- F. Registo de cães perigosos - 5.00€

Gatídeos:

- Licença - 10.00€;

Numeração de Polícia:

- Emissão e colocação de número de polícia: 10.00€



Utilização e Ocupação da Via Pública:

- Ocupação com guias e guindastes ou similares (por mês e por unidade) 50.00€
 - Ocupação de espaço público associado a estabelecimento comercial por cada m2 ou fração e por ano 15.00€
 - Espaços Públicos autorizados para o exercício da venda ambulante com banca, estrado ou semelhante, por m2 ou fração e por mês..... 5.00€
 - Instalações fixas com menos de 10 eventos anuais, por m2 ou fração e por mês..... 5.00€
 - Instalação de Quiosques – por cada m2 ou fração e por ano ou fração 120.00€
 - Alpendres e palas- por cada m2 ou fração por ano..... 15.00€
 - Tendas, pavilhões e outras instalações similares – por cada m2 ou fração e por ano 120.00€
 - Instalação de esplanada fechada – por cada m2 ou fração e por mês.. 6.00€
 - Instalação de escritórios de vendas – por cada m2 ou fração e por ano..... 40.00€
 - Ocupação do espaço público e afixação de publicidade – por cada m2 ou fração e por ano 40.00€
 - Construções ou instalações provisórias para exercício de comércio ou indústria (por m2 ou fração e por dia) 6.00€
 - Outras ocupações da via pública – não previstas nas rubricas anteriores, por m2 e ou fração e por dia..... 5.00€

Autorização da Atividade de Exploração de Máquinas de Diversão:

- Registo de máquinas de diversão - por cada 100.00€
- Transferência de propriedade- por cada 50.00€
- Segunda via do título de registo- por cada 50.00€

Autorização da Colocação de Recintos Improvisados:

- Licença de Instalação de recintos itinerantes ou improvisados; (por cada dia).... 20.00€

Autorização da Realização de Espetáculos Desportivos e Divertimentos na Via Pública, Jardins e Outros Lugares Públicos ao Ar Livre:

- Provas desportivas; (por dia)..... 25.00€
- Arraiais, romarias, e outras atividades públicas; (por dia)..... 20.00€
- Fogueiras e queimadas populares; (por dia).... 15.00€

Autorização da Realização de Acampamentos Ocasionalis:

Licenciamento, por cada dia.....20.00€

Autorização de Realização de Fogueiras e do Lançamento e Queima de Artigos Pirotécnicos, bem como a Autorização Relativa a Queimas e Queimadas:

- A. Pela realização de fogueiras e lançamento e queima de artigos pirotécnicos: 25.00€
- B. Autorização relativa a queimas e queimadas: 10.00€

Cemitério:

Abertura de cova de uma fundura - 150.00€

Inumações:

- A. Sepultura - 150€;
- B. Jazigo -200€.

Exumações:

- A. Sepultura - Ossadas com limpeza - 200€;
- B. Jazigo - Ossadas com limpeza - 250€;

Trasladação:

- A. Sepultura - 100€
- B. Jazigo - 150€

APPROVED BY THE MUNICIPALITY OF LISBON 08/12/2023

R JS P